



LEI Nº 1.664/2019

Ementa: Cria a Guarda Civil Municipal de Sertânia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertânia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, organizada e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas a **Guarda Civil Municipal de Sertânia - Pernambuco**, Instituição de caráter civil, uniformizada e armada com instrumentos não letais, conforme previsto na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, devidamente aparelhada, cabendo-lhe:

- I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento humano e diminuição de Perdas;
- III. proteção e Fiscalização do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;
- IV. patrulhamento preventivo;
- V. compromisso com a evolução social da comunidade; e,
- VI. uso progressivo da força.

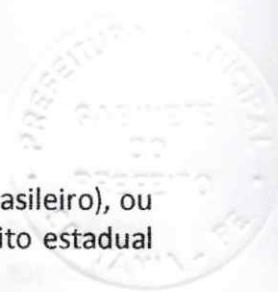
CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 3º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. exercer as competências relativas ao trânsito e de transportes no âmbito do Município, em vias e logradouros, que lhes forem conferidas, especialmente nos



termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

- VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas, preventivas e de fiscalização em conformidade com Leis em vigor no país;
- VIII. cooperar com os demais órgãos públicos e de defesa civil em suas atividades;
- IX. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Lei Municipal 1.320/2007 (Plano Diretor Municipal), por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. cooperar de forma integrada com gestores e executores das políticas públicas de segurança no Município, do Estado e da União;
- XVII. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e,
- XIX. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local, além de atuar de forma semelhante em outros públicos.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO AO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 4º - A admissão no cargo de Guarda Civil Municipal far-se-á através de Concurso Público, na forma da legislação vigente, observado:

- I. Formação de Nível Médio;
- II. Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos na data da posse;
- III. Nacionalidade brasileira;
- IV. Gozo dos direitos políticos;





- v. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- vi. Gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em Inspeção médica oficial, possuindo ainda aptidão física e psicológica, comprovadas por avaliações específicas, para ocupar o cargo e exercer as atribuições da função;
- vii. Ter altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para homens;
- viii. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
- ix. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria AB no mínimo.

§ 1º – O número de Guardas Municipais obedecerá aos limites mínimos e máximos explícitos na Lei Federal 13.022/14, de 13 de agosto de 2014.

§ 2º – Antes da entrada em exercício das funções o Guarda Civil Municipal deverá ser aprovado em **Curso de Formação de Guarda Municipal**, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais do SENASP, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

§ 3º – Periodicamente e atendendo ao que orienta o Capítulo VI – Da Capacitação, da Lei 13.022/2014, o Município proporcionará capacitações, treinamentos e aperfeiçoamentos de seus Guardas Municipais em efetivo exercício profissional.

Art. 5º - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo estará sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações e desempenho do cargo, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. probidade; e
- V. produtividade.

Art. 6º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração os cargos de provimento em comissão, cujas nomenclaturas, níveis, símbolos e vencimentos se acham relacionados abaixo:

SÍMBOLO/NÍVEL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
CC2	Comandante da Guarda Municipal	01 (uma)	R\$ 1.850,00	Conforme § 4º do artigo 93 da Lei 1.022/94.
CC3	Subcomandante da Guarda Municipal	01 (uma)	R\$ 1.400,00	
CC4	Inspetor da Guarda Municipal	02 (duas)	R\$ 1.200,00	





Art. 7º - Fica criado no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal o cargo de Guarda Civil Municipal, com nível, símbolo, valor de vencimento, quantidade e carga horária, conforme abaixo e que serão preenchidos de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira do Município.

SÍMBOLO/NÍVEL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
GCM	Guarda Civil Municipal	30 (trinta)	R\$ 998,00	44 (quarenta e quatro) horas semanais

Parágrafo único - Poderão ter direito a adicionais e/ou gratificações estabelecidos em Lei Municipal, de acordo com o trabalho e funções exercidos.

Art. 8º - As guardas municipais utilizarão uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - Para atender às necessidades iniciais e urgentes da Administração Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear pelo período de **até 3 (três)** anos, em caráter provisório, e em adendo à Estrutura Administrativa da Lei Municipal 1.511/14, 10 (dez) servidores comissionados para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, com os vencimentos previstos na tabela do caput.

Art. 10 – Os cargos de provimento em comissão definidos no Art. 6º desta Lei, atendendo ao que determina o § 1º, do Art. 15, da Lei Federal nº 13.022/2014, terão, após o cumprimento do prazo de 4 (quatro) anos de início de funcionamento da Guarda Civil Municipal, o provimento por membros efetivos do quadro de carreira do próprio órgão.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto Municipal, no prazo de até 12 (doze) meses, o competente Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Sertânia, conferindo as normas funcionais e comportamentais, as competências da organização, as atribuições detalhadas dos cargos, tanto de dirigentes, como dos profissionais efetivos, da regência operacional em todas as atividades elencadas no Art. 3º, desta Lei, e demais regras pertinentes ao bom ofício do Agente Público, Guarda Civil Municipal.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo, responsável pelo encaminhamento de Projeto de Lei, no prazo de até 12 (doze) meses, para criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, com as seguintes finalidades básicas:

I. propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no



Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional;

II. financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2019.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

Prefeito